



<p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autuo-se.</p> <p>Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno.</p> <p>Sala das Sessões.</p> <p><u>21/11/17</u></p> <p>_____ PRESIDENTE</p> </div>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 100 /2017.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, e a Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo previsto para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT é de 3.980 (três mil novecentos e oitenta) bombeiros militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva, conforme preconizado nesta lei complementar.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As vagas no Quadro de Oficial do Corpo de Bombeiro Militar (QOBM) serão distribuídas da seguinte forma:



POSTO	QUANTIDADE
Coronel	14
Tenente Coronel e Major	75
Capitão	60
Primeiro e Segundo Tenente	143
TOTAL	292

“
Art 3º O *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** As vagas no Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar (QPBM) serão distribuídas da seguinte forma:

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Subtenente	140
Primeiros, Segundos e Terceiros Sargentos.	1.335
Cabos e Soldados	2.003
TOTAL	3.478

(...)”

Art. 4º Fica acrescido o § 5º ao art. 33 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 33** (...)

(...)

§ 5º Fica dispensado o cumprimento do prazo estabelecido no § 4º em situações excepcionais mediante justificativa e comprovação da existência da vaga. “

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2017, 196º da
Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro na Despesa de Pessoal - 2018 a 2020

Processo nº 603172/2017 - Alteração do Quadro de Efetivos (conf. Ofício nº 621/2017/GSC/CCV)

Simulação da promoção aos cargos a serem criados							
Posto	Qt. Vagas	Subsídio Posto anterior nov/17	Subsídio Coronel nov/17	Diferença Nov/17	Impacto 2018	Impacto 2019	Impacto 2020
Coronel BM - nível 3	5	26.112,72	29.843,11	3.730,38	315.560,35	315.560,35	315.560,35

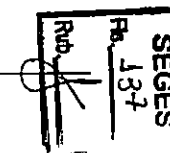
Simulação da promoção aos cargos a serem reduzidos							
Posto	Qt. Vagas	Subsídio Posto Anterior nov/17	Subsídio Posto nov/17	Diferença Nov/17	Impacto 2018	Impacto 2019	Impacto 2020
1º Tenente BM - nível 3	1	13.160,79	14.623,11	1.462,32	20.278,74	20.278,74	20.278,74
2º Tenente BM - nível 3	1	11.349,38	13.160,79	1.811,41	25.119,77	25.119,77	25.119,77
Cabo BM - nível 3	9	6.220,71	7.877,57	1.656,86	206.788,63	206.788,63	206.788,63
Soldado BM - nível 3	9	4.539,77	6.220,71	1.680,94	209.794,78	209.794,78	209.794,78
Total	20				461.981,92	461.981,92	461.981,92

Diferenças entre os impactos	Impacto 2018	Impacto 2019	Impacto 2020
	- 146.421,57	- 146.421,57	- 146.421,57

Notas:

- 1- Demonstrativo elaborado em atendimento ao disposto no inciso I, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2- Para efeito de estudo, foi usado as informações da competência 09/2017;
- 3- Como a mera criação de cargos não gera impacto financeiro, o presente cálculo fundamentou-se na simulação de provimento dos cargos a serem transformados, através da promoção entre o posto e o posto anterior, estimando a data deste provimento para janeiro/2018
- 3- O subsídios foram reajustados com as parcelas dos RGA's 2016, 2017 e 2018, conforme Leis nº 10.410, 30/06/2016 (2016) e 10.572, 04/08/2017 (2017 e 2018), conforme sequência abaixo:
 - => NOV/2017: 2,19%
 - => ABR/2018: 2,19%
 - => SET/2018: 2,20%
 - => OUT/2018: 3,02% (2% + 1% juros sobre juros)
 - => DEZ/2018: 2,19%
- 5- Impacto 2018, 2019 E 2020 - compreendem as folhas de pagto de janeiro a dezembro + gratificação natalina e 1/3 de férias integrais;
- 6- Nos valores apontados como impacto estão considerados o custo da Contribuição Previdenciária Patronal de 22% sobre o subsídio;
- 7- O resultado do impacto aponta que a transformação dos 20 cargos em 5 de Coronéis geraria uma economia na ordem de R\$ 146.421,57 por ano.

Helga Patricia da Rocha
Analista da Área Melo
Administrador-CRA/MT-617





Logo, a proposta de lei complementar não implica em gastos imediatos e está amparada em uma ação planejada e transparente que visa reorganizar a carreira, sem, todavia, se desprender do objetivo de promover uma gestão responsável dos recursos públicos, porquanto permite a criação de cargos cuja repercussão econômica é inferior aos cargos que estão sendo extintos.

Ou seja, promove uma reestruturação nos cargos da carreira sem implicar em despesas imediatas, ciente de que o Estado está sujeito às demais proibições do parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000.

Não obstante, a revisão e adequação das leis mencionadas, torna-se imperiosa e urgente em função da necessidade de se adequar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar às regiões integradas de segurança pública - RISP, regiões estas que integram a segurança pública em todo o Estado de Mato Grosso.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa, para o qual solicito sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual, contando com a costumeira atenção de seus ilustres integrantes, traduzida na aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

VIRTUTE

PLUS QUAM



Desta feita foram realizados estudos no intuito de avançar na redistribuição e no emprego administrativo e operacional dos militares estaduais, haja vista que seu pronto emprego deve estar à disposição da sociedade estando ela em regiões densamente povoadas e industrializadas, ou preparado para rápida resposta nos rincões mais distante do território de Mato Grosso, destarte “não deixando nenhum matogrossense para trás”.

No que concerne à situação econômico-financeira da proposta, não há dúvida de que o Estado de Mato Grosso, atualmente, encontra-se no limite prudencial de gastos com pessoal, conjuntura que exige do administrador público medidas no sentido de avaliar os gastos com pessoal existentes e considerar possíveis alterações administrativas a fim de retornar os gastos com pessoal a patamares mais seguros, sob o ponto de vista fiscal.

Inclusive, tal situação, a princípio, impediria a própria criação de cargos, porém na esteira do que foi exposto no Parecer nº 734 - SGACI e na Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE 10/06/2010) do TCE-MT, a simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que a presente minuta de lei complementar não se esquece da responsabilidade fiscal, na medida em que a criação de cargos que se propõe está acompanhada de uma redução de tantos outros cargos da carreira que demonstram claramente que a medida também visa um ganho econômico futuro.

Com a alteração dos artigos 7º e 19 da Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, passa-se a acrescentar 05 novos cargos de Coronel BM, cujo subsídio anual somado refere-se ao valor de R\$ 1.752.213,00, porém também se promove a redução de 09 cargos vagos de Soldado BM, 09 de Cabo BM, 01 de 2º Tenente BM e 01 de 1º Tenente BM, cujos subsídios total anual representam a soma de R\$ 1.816.217,88.

Em relação ao impacto anexo, deve-se destacar que o valor previsto para o exercício de 2017, 2018, 2019 e 2020 leva em consideração, para os cargos cujo provimento decorre de promoção, apenas a diferença dos valores, já em relação aos demais - provimento inicial -, o valor total. Logo, percebe-se que na eventualidade de todos os cargos serem providos, haveria uma economia na ordem de R\$ 146.421,57.



MENSAGEM Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, e com supedâneo no artigo 66, inciso V, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo do Projeto Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, e a Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014 e dá outras providências”*.

A presente proposta representa o esforço deste Governo em adotar as medidas plausíveis para garantir a segurança necessária ao cidadão mato-grossense, pois melhorando a qualidade de vida e a condição de trabalho dos profissionais de segurança pública estará tacitamente melhorando a qualidade na prestação dos serviços a sociedade de forma global, agregando qualidade e eficiência, através da racionalização dos recursos humanos.

Percebe-se que ao longo do tempo a fixação e a distribuição do efetivo da instituição não acompanharam a evolução social, demográfica, comercial, tecnológica e de produção agropecuária, gerando destarte desequilíbrio que prejudicam a administração da segurança pública a das atividades de defesa social.

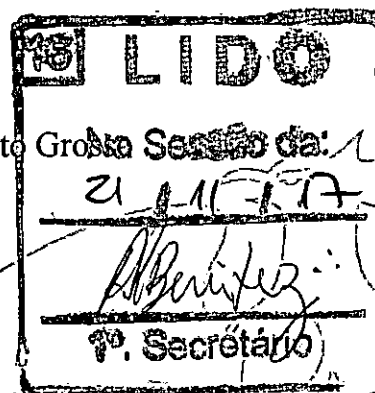
Vigilante a essa premissa, e sendo atualizada pela publicação da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo, bem como o decreto nº 183, de 08 de julho de 2015, que institui as regiões integradas de segurança pública – RISP, vê-se que a distribuição de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar tornou-se inadequada, sendo necessária a redistribuição dos postos e graduações, dentro dos limites fixados na Lei de Fixação de Efetivo, para ocuparem as funções nas RISPs, permitindo assim que o Corpo de Bombeiros Militar tenha oficiais do último posto da carreira, ou seja, Coronel Bombeiro Militar, a frente de Comandos Regionais não só na capital, mas também no interior do Estado garantindo a necessária representação e presença institucional em todo o território mato-grossense.



OFÍCIO/GG/ 108 /2017-SAD.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 100 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 530, de 31 de março de 2014, e a Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014 e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

As Expediente
JCA
21/11/2017

